

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO

102

[Handwritten signature]

LEI N.º 486, DE 01 DE MARÇO DE 1999.

(Dispõe de concessão de 6ª parte a servidor que completar 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço Público e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS,
Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 1999, aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O servidor que contar com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo serviço público, prestado ao Município, fará jus a um adicional correspondente a 6ª (sexta) parte de seus vencimentos integrais, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

§ 1.º - A contagem de tempo do servidor é a partir do dia do seu ingresso junto à municipalidade, independentemente do regime jurídico em vigência, na respectiva época.

§ 2.º - O adicional sexta-parte será devido ao servidor a partir da data do requerimento do interessado.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do Município.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 01 de março de 1999

[Handwritten signature]

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada nos termos da lei em vigor, afixada no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivada junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4.º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

[Handwritten signature]

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO